# Câmara Municipal

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Emenda Impositiva nº 37/2025** – *De autoria do Vereador Dr. Sabino* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

**RUI NOVA ONDA**

**TOMÉ**

**LUIZ PARAKI**

# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Emenda Impositiva nº 37/2025** – *De autoria do Vereador Dr. Sabino* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

**LUIZ PARAKI**

**NEI DA FARMÁCIA**

**RUI NOVA ONDA**

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 37/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025**

***"Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.".***

A **Câmara Municipal de São João da Boa Vista**, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 123/2025:

**Art. 1º.** Fica acrescida ao Projeto de Lei nº 123/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício financeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

- **Descrição:** Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
- **Dotação Orçamentária:** 07.01.99.999.9999.9.999.999999.08.3000500
- **Montante do Recurso:** R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
- **Área de Atuação:** Saúde
- **Entidade Beneficiada:** Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros
- **CNPJ:** 59.759.084/0001-94

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a cobertura do crédito indicado, decorrerão das dotações próprias: EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, LEGISLATIVO MUNICIPAL, departamento de Finanças, Gabinete do Diretor - Finanças.

**Art. 3º.** Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de dezembro de 2.025.

COMISSÃO DE [illegible] A E FINANÇAS
8 / 12 / 25
PRESIDENTE

**DR. SABINO**
**VEREADOR - NOVO**

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
15 / 12 / 25
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025.

Com isso, o recurso para a compra de três aparelhos de ultrassom doppler de carótidas para auxiliar em diagnósticos e monitoramento de doenças, permitindo uma maior eficácia nos diagnósticos dos pacientes. O restante do valor destinado, também servirá para o custeio do nosocômio.

A proposta encontra amparo no regime das emendas impositivas (art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição Federal), cuja aplicação aos municípios é reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

Conforme exigido pelo §6º do art. 155-A do Regimento Interno, esta emenda será acompanhada dos seguintes documentos a serem protocolados em anexo:

- Projeto básico;
- Nome da entidade;
- CNPJ;
- Valor;
- Cópia do estatuto social;

**DR. SABINO**

**VEREADOR - NOVO**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **59.759.084/0001-94**<br>**MATRIZ** | | **07/12/1966** |

NOME EMPRESARIAL
**SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R RUA CAROLINA MALHEIROS** | **92** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.870-720** | **VILA CONRADO** | **SAO JOAO DA BOA VISTA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **contabilidade@santacasasaojoao.com.br** | **(19) 3634-1148/ (19) 3633-1133** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/05/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **15:29:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

29 AGO. 2024

# IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
8173--

## *ESTATUTO SOCIAL*

### CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1°. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", fundada em 1879, tendo sido constituída uma Associação Jurídica, sem fins lucrativos, em 07 de fevereiro de 1.900, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, legalmente constituída sob a forma de Organização Social de Saúde – OSS, nos termos do que preceitua a Lei Municipal 3.315 de 13 de junho de 2013, de caráter beneficente de fins não lucrativos, de duração por tempo indeterminado, denominada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

§ 1°. A Associação, em todos os seus contratos, atos, representações e afins, poderá ser denominada como SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

§ 2°. É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações bens ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma pretexto ou hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, exclusão ou falecimento do Associado, devendo, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros serem investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, bem como, a incorporação integral ao patrimônio dos legados ou das doações que lhes forem destinados.

ARTIGO 2°. A Associação tem sua sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, podendo manter seus estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, segundo deliberação da Mesa Administrativa, consultados os interesses sociais.

ARTIGO 3°. São fins sociais:

a) manter, administrar e desenvolver estabelecimentos hospitalares próprios ou de terceiros, podendo criá-los ou adquiri-los;

b) dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;

c) prestar, em consonância com seus fins e possibilidades, mediante contratação remunerada ou não, de terceiros prestadores de serviços da área

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
8173--

de saúde, assistência social aos desvalidos.

d) administrar e operar plano de saúde próprio ou plano ambulatorial, ambos voltados para prestação de assistência médica e hospitalar familiar e empresarial, observando a legislação aplicável.

§ 1° - Como instituição filantrópica, a Associação poderá manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 2° - Para aprimoramento e melhor desenvolvimento de seus fins, poderá a Associação criar e manter instituições de pesquisa e ensino na área da saúde, assim como manter convênios com tais estabelecimentos.

## CAPITULO II – MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4°. A Associação compõe-se de número limitado de no máximo 300 (trezentos) associados de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, maiores e capazes, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e/ou encargos de qualquer tipo eventualmente contraídos em nome da associação.

ARTIGO 5°. A Associação é composta das seguintes categorias de Associados:

a) **efetivos**: os que, uma vez propostos e aceitos para esta categoria, contribuam para os cofres sociais conforme estipulado pela Mesa Administrativa;

b) **beneméritos**: os que, a critério da Mesa Administrativa, contribuíram para a associação com donativos de vulto ou a ela prestaram relevantes serviços;

c) **honorários**: os que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à coletividade, a juízo da Assembleia Geral.

§ 1° - A admissão de Associado Efetivo far-se-á por proposta assinada por um associado em dia com os cofres sociais, dirigida ao Provedor, que a submeterá à aprovação da Mesa Administrativa, mediante deliberação unânime dos presentes na reunião de apresentação da proposta.

§ 2° - O Associado admitido deverá tomar posse perante a Mesa Administrativa em reunião ordinária, comprometendo-se a zelar pelos interesses da Associação, recebendo, no ato, cópia dos Estatutos, Regimento Interno e seu Certificado de Posse.

§ 3° - A periodicidade e o valor das contribuições dos Associados Efetivos, serão fixados pela Mesa Administrativa, e não poderá ultrapassar o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

ARTIGO 6°. São considerados em gozo de seus direitos os Associados que estejam em dia com as obrigações e quites com os cofres da Associação.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de
8173--

ARTIGO 7°. São direitos dos Associados:

a) votar e ser votado, desde que esteja regular com a tesouraria e não esteja irregular perante a Associação, conforme previsto na letra "e" do artigo 8° deste Estatuto;

b) tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de administração da Associação as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;

c) propor a admissão de outros Associados e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos e condições estabelecidos no presente Estatuto;

d) receber toda assistência médico-hospitalar da Associação quando não tiver meios para pagá-las, consoantes critérios específicos estabelecidos pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - Não poderá ser associado quem receba, venha a receber ou, de maneira direta ou indireta, tenha recebido da Associação remuneração de qualquer espécie no prazo de 01 (um) ano antes de seu ingresso na Associação, ou ainda mantenha ou venha manter com ela vínculo empregatício, comercial ou de prestação de serviço.

ARTIGO 8°. São deveres dos Associados:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos da administração da Associação;

b) promover quitação aos cofres da Associação relativos aos valores das contribuições fixados pela Mesa Administrativa;

c) aceitar os cargos e exercer as funções que lhes sejam confiados, salvo impedimento justificado;

d) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

e) comparecer às Assembleias convocadas pela Associação;

f) comunicar à Mesa Administrativa, por escrito, as mudanças de residência, quando ocorrer.

g) se afastar com antecedência mínima de 180 dias quando for concorrer para qualquer cargo político;

h) se afastar no máximo de 48 horas da Associação quando convidado a integrar qualquer cargo de confiança junto ao poder público.

i) é vedado ao Associado exercer cargo de chefia ou função de confiança em qualquer departamento do Município de São João da Boa Vista- SP

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
8173--
Protocolado e Prenotado sob

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento em três (3) assembleias consecutivas, sem justificativa, será excluído, a critério da Mesa Administrativa, observado o disposto no artigo 9°.

ARTIGO 9°. Perderá a condição de Associado aquele que não cumprir com os deveres de que trata o artigo anterior.

§ 1° A perda da qualidade de Associado depende de decisão da Mesa Administrativa, que assim fará depois de haver advertido por escrito, reiteradamente, por pelo menos duas vezes, o Associado irregular.

§ 2° As advertências, notificações ou avisos previstos neste Estatuto, consideram-se validamente efetuados quando entregues, mediante comprovação, no endereço informado pelo Associado interessado e constante dos arquivos sociais.

## CAPITULO III - ORGÃOS E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 10. São órgãos da Associação:

a) a Assembleia Geral;

b) a Mesa Administrativa;

c) o Conselho Fiscal;

d) o Conselho de Administração;

e) as Comissões Executivas;

f) a Diretoria Técnica Médica;

g) a Diretoria Clínica;

§ 1°- Nenhum membro integrante dos órgãos supra referidos perceberá qualquer tipo de remuneração, sendo todos os cargos exercidos gratuitamente, exceção feita ao Médico Diretor Técnico.

§ 2° Os cargos dos órgãos da Associação serão ocupados por Associados em pleno gozo de seus direitos e que preencham as condições exigidas neste Estatuto Social e ainda pela legislação vigente à época de sua atuação, sendo permitida, mediante eleição regularmente convocada, observado o artigo 12 do presente Estatuto, excetuados aqueles que ocupem cargos da Direção Técnica Médica e Clinica.

## SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano de Deliberação, competindo-lhe privativamente:

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas
8173--

a) conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente a respeito;

b) eleger a cada três anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;

c) alterar o Estatuto Social;

d) conceder títulos de Associados Honorários;

e) julgar os recursos contra atos ou resoluções da Mesa Administrativa, nos casos previstos neste Estatuto;

f) resolver sobre a dissolução e liquidação da Associação;

g) exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos outros órgãos sociais.

h) aprovar, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em maioria absoluta, dos votos dos associados aptos a votar, a contratualização de convênio de gestão de saúde pública, a ser firmado perante o Poder Público, seja Federal, Estadual e/ou Municipal, isto é, Unidades de Pronto Atendimento, CAPS, Unidade Básica de Saúde, ou qualquer outra denominação instituída pelo Poder Público.

i) Resolver sobre a alienação de bens imóveis

§ 1º - A Assembleia Geral, sob a presidência do Provedor ou de quem, estatutariamente for seu substituto legal, reunir-se-á:

a) ordinariamente, no mês de março de cada ano, para conhecimento do balanço geral e relatório do exercício findo, e quando for o caso, para eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Provedor, pelo Conselho Fiscal ou por Associados que representem no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos membros com direito a voto.

§ 2º - É facultado a qualquer Associado convocar a Assembleia Geral sempre que os órgãos competentes retardarem, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação nos casos previstos nestes Estatutos.

§ 3º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas sempre com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Associação, salvo quando se tratar de eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, quando a antecedência deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 4º - As deliberações de toda e qualquer Assembleia Geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos Associados presentes e aptos a votar,

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
8173--

obedecidos aos seguintes quóruns:

a) em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por centos) mais 01 (um) dos associados aptos a votar. b) em segunda chamada, independentemente de nova convocação, uma hora depois, com qualquer número, exceção feita às matérias contidas nas letras "c", "f", "h" e "i" do "*caput*" deste artigo.

§ 5º - Para deliberar sobre as matérias contidas nas letras "c", "f", "h" e "i" do "*caput*" deste artigo, obrigatoriamente instalar-se-á a Assembleia Geral em quórum contido em primeira convocação, conforme item 'a' do parágrafo anterior, ou seja, em maioria absoluta, dos votos dos associados aptos a votar.

§ 6º - Compõem a Assembleia Geral, os Associado em pleno gozo de seus direitos, podendo votar e serem votados somente os que não estiverem impedidos conforme teor deste Estatuto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 7º - Das reuniões das Assembleias Gerais serão lavradas, em livro próprio, atas que, firmadas pelo Presidente e Secretário da Mesa, servirão para os registros nos órgãos competentes.

ARTIGO 12. As eleições dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas em escrutínio secreto, salvo se a própria assembleia deliberar pela sua realização por aclamação.

§ 1º Não podem votar, nem ser votado o Associado admitido antes de decorridos 6 (seis) meses da data de sua inscrição na Associação, com exceção dos candidatos a cargos de Provedor e Vice-Provedor que obrigatoriamente deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses da data de sua inscrição na associação.

§ 2º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas, para concorrer às eleições, até 15 (quinze) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

§ 3º - Todos os candidatos aos cargos eletivos deverão preencher as condições exigidas pela legislação aplicável, bem como, o que consta deste Estatuto Social.

§ 4º - No ato de inscrição da chapa deverão ser indicados os ocupantes dos respectivos cargos.

§ 5º - Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Provedor for o Associado mais antigo. Persistindo o empate, decidir-se-á pela chapa cujo candidato a Provedor for mais idoso, e, em última hipótese, resolver-se-á por sorteio.

§ 6º - Os candidatos eleitos para os cargos de Provedor e Vice-Provedor, da chapa eleita, apenas poderão participar em mais uma eleição para o mesmo cargo, totalizando dois mandatos consecutivos, sendo vedada participação para um terceiro mandato seguido.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas
8173--

§ 7° - Decorrido o prazo do § 2° do mesmo artigo, não havendo a inscrição de nenhuma chapa a concorrer ao pleito, fica autorizada a recondução automática da chapa atual a mais um mandato, neste caso, não se aplicando o disposto § 6 deste artigo.

**SEÇÃO II – MESA ADMINISTRATIVA**

ARTIGO 13. A Mesa Administrativa é constituída por um Provedor, um Vice-Provedor, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Diretores Financeiros, 5 (cinco) Mesários e 2 (dois) suplentes de mesário.

ARTIGO 14. A Mesa Administrativa compete:

a) determinar a conveniência e oportunidade de prática de todos os atos e contratos necessários à consecução dos objetivos da Associação;

b) elaborar e alterar os regimentos de todos os órgãos da Associação, inclusive respectivos departamentos e seções;

c) fixar a constância e os valores das contribuições dos Associados, respeitado o disposto no §3° do artigo 5°;

d) fixar os preços dos serviços prestados e de uso dos bens e instalações da Associação;

e) admitir Associados, de conformidade com as normas estatutárias;

f) excluir Associados, que infringirem esse Estatuto, os regulamentos ou que vierem ser considerados prejudiciais aos interesses ou à ordem da Associação ou ainda que forem injustificadamente lesivos a qualquer Associado ou a terceiros prestadores de serviços, tudo de conformidade com as normas estatutárias, respeitado o amplo direito de defesa.

g) punir e demitir os membros dos outros órgãos sociais, cuja nomeação seja de sua competência;

h) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Associados Honorários;

i) referendar, ou não, a Diretoria Clínica eleita pelo Corpo Clínico;

j) autorizar o ingresso de médico como membro do Corpo Clínico, de acordo com o currículo apresentado, ouvidos o Diretor Clínico e a Comissão de Ética Médica, que no prazo de 30 (trinta) dias, emitirão parecer claro, objetivo e devidamente fundamentado, acerca dos requisitos técnicos e éticos do candidato, que poderá ou não ser acatado na forma regulamentar.

k) decorrido o prazo assinalado na alínea anterior, sem que tenha sido apresentado o referido parecer, caberá a Mesa Administrativa, juntamente com a administração do hospital, autorizar o ingresso do médico, pela presunção de inexistência de óbice técnico ou ético.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas
8173--
Protocolado e Registrado sob o nº

l) obedecer, em relação aos contratos da Associação, as normas editadas pela Assembleia Geral;

m) prestar contas anualmente à Assembleia Geral, fazendo publicar, resumo do balanço geral e das demonstrações financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

n) onerar, em sendo necessário, direitos de recebíveis, vedada a oneração de bens imóveis;

o) punir e/ou excluir, ouvida a Comissão de Ética Médica, membro do Corpo Clínico, quando a infração por ele cometida for de natureza ética/médica e profissional.

p) punir, inclusive com pena de exclusão, membro do Corpo Clínico, sem necessidade de acatar parecer de qualquer outro órgão, quando a natureza da infração por ele cometida for exclusivamente administrativa, garantido processo regular e ampla defesa;

q) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ 1º - Considera-se infração de natureza administrativa o não cumprimento, por parte de qualquer membro do Corpo Clínico, dos contratos firmados pela Associação, inclusive de seu plano de saúde, bem como qualquer desobediência às normas deste Estatuto e demais regulamentos, além das infrações que não possuam caráter ético profissional.

§ 2º - Para a apuração de infrações cometidas por membro do Corpo Clínico, a mesa administrativa nomeará, através de portaria, comissão sindicante que apresentará seu parecer, garantida a ampla defesa;

§ 3º - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Provedor, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo quatro membros dela componentes.

§ 4º - As deliberações serão sempre tomadas pela maioria dos votos presentes, competindo ao Provedor o voto de desempate.

§ 5º - Perante os órgãos da administração pública e instituições financeiras, para todos os efeitos, a representação da Mesa Administrativa será feita mediante a assinatura conjunta do Provedor e do 1º Diretor Financeiro, devendo ser observado os casos de necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 6º - O membro da Mesa Administrativa que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um dos suplentes, a critério da Mesa que, na falta desses nomeará um dos membros da Associação, também a seu critério.

ARTIGO 15. Compete ao Provedor:

8173 - -

a) a representação da Associação, em Juízo ou fora dele;

b) a execução direta, na conformidade das determinações da Mesa Administrativa, de todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;

c) a admissão, eventual punição (sanção trabalhista) e demissão de colaboradores;

d) convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Mesa Administrativa;

e) assinar, observado o § 5° do artigo 14, todo e qualquer documento que implique obrigações para a Associação;

f) indicar à Mesa Administrativa membros para a composição das Diretorias/Comissões Executivas e do Conselho Técnico Administrativo;

g) firmar, isoladamente, ofícios, cartas, requerimentos e papéis de mero expediente, ou delegar tal competência;

h) praticar, em casos urgentes, isoladamente, da Mesa Administrativa, atos da competência privativa desta.

ARTIGO 16. Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em sua ausência e/ou impedimentos justificados, assim como auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 17. Ao 1° Secretário compete:

a) secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;

b) dirigir os serviços da Secretaria da Associação;

c) manter em boa ordem os livros e arquivos sociais;

d) escriturar o Registro de Associados;

ARTIGO 18. Ao 2° Secretário compete substituir o 1° Secretário na sua ausência e/ou impedimentos justificados, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 19. Ao 1° Diretor Financeiro, compete:

a) organizar e dirigir os serviços da tesouraria e contabilidade da Associação;

b) firmar, juntamente com o Provedor, observado o § 5° do artigo 14, os documentos necessários à contratualização que implique obrigações para a associação;

c) apresentar, mensalmente, balancete atualizado do movimento de receita e despesa da entidade nas reuniões da Mesa Administrativa;

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de [illegible]
8173--
Protocolado e Prenotado sob o nº

d) substituir o Provedor, quando não poder fazê-lo o Vice-provedor.

ARTIGO 20. Ao 2° Diretor Financeiro, compete substituir o 1° Diretor Financeiro na sua ausência e/ou impedimentos justificados, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 21. Aos Mesários, compete participar, com direito a voto, em todas as reuniões da Mesa Administrativa, sendo substituídos em sua ausência e/ou impedimentos justificados pelos suplentes.

**SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 22. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Administrativa e da Associação, será composto de 3 (três) membros efetivos da Associação e um associado de suplente.

ARTIGO 23. Ao Conselho Fiscal, que terá um Presidente eleito entre seus membros, compete:

a) examinar e dar parecer sobre as contas, relatórios, balanços e demais demonstrações financeiras da Mesa Administrativa, podendo contratar serviço de assessoria especializada, caso seja necessário;

b) fiscalizar e acompanhar a execução do orçamento anual;

c) fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito de eventuais falhas e irregularidade que encontrar no seu trabalho de fiscalização;

d) convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

ARTIGO 24. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

b) nomear um Secretário e escolher um relator dos assuntos a serem examinados;

c) assinar a correspondência do Conselho Fiscal;

d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 26. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Mesa Administrativa.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas
8173--
Protocolado e Registrado sob o n°

## SEÇÃO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 27. O Conselho de Administração é órgão consultivo da administração da Associação, constituído unicamente com fim colaborativo quanto a gestão de contratos eventualmente firmados com o poder público, sendo observados os requisitos da Lei Municipal n° 3.315/2013;

ARTIGO 28. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, distribuídos na seguinte proporção:

I) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros da Associação (corresponde a 4 integrantes);

II) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral (corresponde a 2 integrantes);

III) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação (corresponde a 1 integrante).

a) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores Municipais, sendo admitida uma recondução;

b) O mandato dos membros eleitos ou indicados deverá coincidir com o mandato dos membros da Mesa Administrativa da Associação;

c) O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

d) O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

e) Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação;

f) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Mesa Administrativa da Associação devem renunciar a cargos que se mostrem incompatíveis às funções executivas;

g) O Conselho de Administração terá um Presidente e um secretário, eleitos pelos seus membros no ato da nomeação dos conselheiros.

ARTIGO 29. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

a) Fiscalizar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

b) Fiscalizar a proposta de contratos de gestão da entidade;

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
8173--

c) Acompanhar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

d) Aconselhar, justificadamente, designar e/ou dispensar integrantes da diretoria;

e) Fiscalizar os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, aquisições, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

Parágrafo único – Aos Associados conselheiros, administradores é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou político no âmbito da administração do Município de São João da Boa Vista – São Paulo.

## SEÇÃO V – COMISSÕES EXECUTIVAS

ARTIGO 30. As Comissões Executivas serão criadas ou extintas, a qualquer tempo, pela Mesa Administrativa, em número, composição e atribuições que ela entender necessários, com a denominação que melhor as identifique, fixando prazo de sua vigência e atuação.

§ 1° - O Provedor indicará à Mesa Administrativa os membros a serem nomeados para as Comissões Executivas.

§ 2° - Os membros da Comissão Executiva exercem cargos em confiança do Provedor e da Mesa Administrativa, demissíveis "*ad nutum*", e seus mandatos não poderão ultrapassar o do respectivo Provedor.

## SEÇÃO VI – DIRETOR TÉCNICO

ARTIGO 31. O DIRETOR TÉCNICO pertencente ao Corpo Clínico, será nomeado pela Mesa Administrativa nas condições do § 2° do artigo anterior, competindo-lhe assessorá-la em tudo quanto diga respeito ao bom desenvolvimento das atividades médico-hospitalares da Associação.

§ 1° - Compete ao DIRETOR Técnico:

a) prestar todo apoio para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares, propondo as medidas e sugestões que entender necessárias;

b) zelar pelo aprimoramento e prestígio técnico, moral e profissional de todos os integrantes do Corpo Clínico, bem como por tudo que se relacione com a assistência que se deve prestar aos pacientes do hospital;

c) opinar sobre questões técnico-científicas, ouvindo, sempre que necessário, especialistas relacionados com os assuntos em estudo;

d) sugerir formal e expressamente à Mesa Administrativa tudo que julgar conveniente a respeito de sua competência.

8173--

§ 2° - No caso de demissão voluntária da Diretoria Clínica, também caberá à Mesa Administrativa a nomeação de nova Diretoria.

§ 3° - Em ambos os casos, o Corpo Clínico tem o prazo de 30 (trinta) dias para convocação e realização de eleição para a escolha da nova Direção Clínica, e que, enquanto não realizada, será exercida por aquela nomeada pela Mesa Administrativa.

## CAPÍTULO IV – PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 40. O patrimônio da Associação é ilimitado e se constitui:

a) dos bens imóveis que possui ou vier a possuir;

b) dos bens móveis, das doações, legados e subvenções que receber e direitos sobre recebíveis;

c) das sobras de receitas.

Parágrafo Único - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 41. As receitas financeiras, inclusive aquelas indicadas nos itens 'b' e 'c' do artigo 40, serão movimentados exclusivamente por contas correntes bancárias, através de cheques nominais e/ou meios eletrônicos bancários através de senha exclusiva para o Provedor e para o 1° Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - sempre que houver disponibilidades, os saldos serão aplicados seguramente, a fim de propiciar melhor rendimento à Associação e proteção contra a corrosão inflacionária.

ARTIGO 42. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Associação.

ARTIGO 43. Ficarão incorporados ao patrimônio da Instituição de forma integral, os legados e/ou as doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

ARTIGO 44. Em caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio remanescente será destinado às entidades beneficentes certificadas pelo CEBAS ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 3° da Lei Complementar n° 187/2021 ou eventual lei que venha a substitui-la, sendo possível, preferencialmente, entidades do âmbito do município de São João da Boa Vista - SP, de mesma área de atuação.

## CAPÍTULO V – PLANO DE SAUDE

ARTIGO 45. A Associação poderá criar e/ou administrar Plano de Saúde e/ou Ambulatório próprio que tem por objetivo a prestação de assistência médica e hospitalar a seus clientes.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de [illegible]

8173--

ARTIGO 46. Todos os recursos oriundos do plano de saúde e/ou ambulatório pertencerão a Associação, sem qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 47. O plano de saúde ou ambulatório terá regulamento próprio elaborado pela Mesa Administrativa, cabendo-lhe decidir quanto aos casos omissos.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48. A Associação só responderá pelas obrigações contraídas com o conhecimento e aquiescência da Mesa Administrativa, ou da Assembleia Geral regularmente convocada para esse fim, ficando, contudo, estabelecido que seus membros, entretanto, responderão pessoalmente pelas irregularidades que, dolosamente, praticarem no exercício das respectivas funções.

ARTIGO 49. Quaisquer rendas ou proventos recebidos pela Associação deverão obrigatoriamente ser aplicado no desenvolvimento de seus fins, sendo vedada à distribuição deles aos Associados, indistintamente.

ARTIGO 50. A Associação terá os seguintes livros:

a) Registro de Associados;

b) Registro das Atas das Assembleias Gerais;

c) Registro de presenças nas Assembleias e reuniões da mesa administrativa;

d) Registro das Atas das Reuniões da Mesa Administrativa;

e) Registro das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;

f) Registro das Atas e Pareceres do Conselho Técnico Administrativo;

Parágrafo Único - Todos os livros deverão conter termo de abertura e encerramento, devendo o Livro de Atas das Assembleias Gerais ser rubricado pela autoridade competente, e os demais, pela Mesa Administrativa.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ARTIGO 51. Ficam mantidos os componentes da Mesa Administrativa eleitos, ficando prorrogado seus mandatos e cargos até 31/03/2026, ou até a posse da nova Diretoria eleita.

ARTIGO 52. Os casos omissos do presente Estatuto serão deliberados por Assembleia Geral especialmente convocada para referida finalidade.

ARTIGO 53. Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, ficando revogada toda disposição em contrário.

São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. 07 de agosto de 2024.

**Francisco Antonio Alves**
Provedor

**Sérgio Ayrton Meirelles de Oliveira**
1° Secretário

**Carlos Alberto Ciacco de Moraes**
**OAB/ 99.309**

**Caio Gustavo Dias da Silva**
**OAB/ 272.881**

**Antonio Luiz Magalhães Junior**
**OAB/SP 392.441**




